DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 3
Licitações e Contratos 4
Aviso de Licitação 4

Poder Legislativo 5
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 5
Relatório de Gestão Fiscal 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso
CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso
CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.240, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS NO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o direito de todas as crianças e estudantes à educação de qualidade e à aprendizagem;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.178, de 23 de setembro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cardoso/SP;

CONSIDERANDO que a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens estabelece a alfabetização como compromisso de toda a Rede Municipal de Ensino e reconhece a corresponsabilidade entre Poder Público, profissionais da educação, famílias e comunidade pela garantia do direito de aprender;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação pedagógica entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, bem como assegurar continuidade às aprendizagens ao longo da trajetória escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar governança sistêmica, articulação institucional, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações municipais de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Cardoso, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, como instância permanente de articulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem.

Art. 2º O Comitê terá como finalidade fortalecer a governança sistêmica da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, promovendo a articulação entre os diferentes segmentos da Rede Municipal de Ensino e demais atores corresponsáveis pelo processo educacional.

Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens;

II – acompanhar a execução e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho Anual – PTA;

III – analisar indicadores e resultados de alfabetização e aprendizagem;

IV – acompanhar os resultados das avaliações internas e externas;

V – identificar dificuldades, desigualdades e necessidades de intervenção pedagógica;

VI – propor estratégias de alfabetização, consolidação e recomposição das aprendizagens;

VII – acompanhar as ações de formação continuada dos profissionais da educação;

VIII – fortalecer a articulação pedagógica entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

IX – promover a continuidade pedagógica entre anos, etapas, professores e unidades escolares;

X – acompanhar as estratégias destinadas aos estudantes que apresentem habilidades essenciais ainda não consolidadas;

XI – acompanhar ações relacionadas à frequência, permanência e trajetória escolar quando repercutirem no processo de aprendizagem;

XII – fortalecer a articulação e a corresponsabilidade entre Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais da educação e famílias;

XIII – acompanhar as ações desenvolvidas em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo;

XIV – acompanhar e orientar a organização das evidências relativas às ações da Política Municipal;

XV – fomentar a identificação, valorização e disseminação de boas práticas;

XVI – propor medidas destinadas à melhoria contínua dos resultados educacionais.

Art. 4º O Comitê Estratégico Municipal será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação, representada pelo(a) titular da Pasta;

II – Supervisão de Ensino responsável pelo Ensino Fundamental;

III – Supervisão de Ensino responsável pela Educação Infantil;

IV – Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada/Renalfa;

V – Gestão de unidades escolares da rede municipal de ensino que ofertam os anos iniciais do Ensino Fundamental – com 1 (um) representante;

VI – Gestão de unidades escolares da rede municipal de ensino que ofertam educação infantil – com 1 (um) representante;

VII – Gestão de unidades escolares da rede municipal de ensino dos anos finais do Ensino Fundamental - com 1 (um) representante;

VIII – Professores da educação infantil, com 1 (um) representante;

IX – Professores do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, com 1 (um) representante;

X – Professores do 3º e 5º anos do Ensino Fundamental, com 1 (um) representante;

XI – Professores dos anos finais do Ensino Fundamental, com 1 (um) representante;

XII – Psicólogo(a) da Secretaria Municipal de Educação;

XIII – Assistente Social da Secretaria Municipal de Educação;

XIV – Conselho Municipal de Educação, com 1 (um) representante;

XV – Famílias dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, com 1 (um) representante.

§ 1º Os representantes previstos neste artigo serão designados por Portaria do Prefeito Municipal;

§ 2º Sempre que possível, a indicação dos representantes docentes, das famílias e dos gestores observará a participação dos respectivos segmentos e a representação das diferentes etapas da Rede Municipal.

§ 3º A alteração de representante não exigirá modificação deste Decreto, sendo formalizada mediante atualização do ato de designação.

§ 4º Poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto quando não integrantes do Comitê, representantes de outros órgãos, conselhos, serviços públicos, instituições ou profissionais cuja participação seja pertinente à matéria em discussão.

Art. 5º O Comitê será organizado da seguinte forma:

I – Coordenação: Secretário(a) Municipal de Educação;

II – Vice-Coordenação: representante da Supervisão de Ensino indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Executiva: Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada/Renalfa.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Executiva organizar pautas, registros, atas, documentos de acompanhamento e demais providências administrativas necessárias ao funcionamento do Comitê.

Art. 6º O Comitê reunir-se-á:

I – ordinariamente, ao menos uma vez a cada semestre;

II – extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação ou quando houver matéria que demande análise imediata.

§ 1º As reuniões serão registradas em ata, contendo, no mínimo:

I – data e participantes;

II – pauta;

III – dados ou situações analisadas;

IV – encaminhamentos definidos;

V – responsáveis pelas providências;

VI – prazos, quando cabíveis.

§ 2º Poderão ser constituídos grupos de trabalho temporários para análise de temas específicos, sem alteração da composição permanente do Comitê.

Art. 7º O acompanhamento realizado pelo Comitê deverá considerar a trajetória educacional do estudante de forma contínua, evitando a fragmentação das responsabilidades entre etapas, anos ou profissionais.

Parágrafo único. A existência de responsabilidade prioritária de determinados profissionais em fases específicas da alfabetização não afasta a corresponsabilidade dos demais segmentos pela continuidade e consolidação das aprendizagens.

Art. 8º No acompanhamento da Política Municipal, o Comitê deverá dedicar atenção especial:

I – à transição da pré-escola para o 1º ano do Ensino Fundamental;

II – aos estudantes do 1º e 2º anos, em razão da prioridade da alfabetização na idade adequada;

III – aos estudantes dos anos subsequentes que apresentem dificuldades persistentes de leitura, escrita, compreensão ou Matemática;

IV – à transição entre o 5º e o 6º ano;

V – aos estudantes público da Educação Especial;

VI – às situações de infrequência ou vulnerabilidade que interfiram diretamente na aprendizagem.

Art. 9º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada, não gerando direito a gratificação, vantagem pecuniária ou pagamento de qualquer natureza.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação fornecerá o apoio administrativo e técnico necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares necessárias à organização e ao funcionamento do Comitê.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço Municipal “Vereador Antônio Gonçalves Gouvea Filho”, 24 de setembro de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo
Secretário Municipal de Gestão Financeira

Portarias

PORTARIA Nº 9.868, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

ALTERA A LOTAÇÃO E DESIGNA SERVIDOR PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR.

LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas

atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização dos serviços e de adequação da força de trabalho às demandas da Administração Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a lotação do servidor **MIGUEL EDUARDO DE SOUZA**, matrícula nº 94396, ocupante do cargo de Motorista-A, da Secretaria Municipal de Gestão Financeira, junto ao Departamento de Almoxarifado e Serviços Gerais, para a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, a partir de 28 de setembro de 2026.

Art. 2º Fica o servidor designado para prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, competindo à respectiva Secretária Municipal determinar o local de sua atuação, de acordo com a necessidade do serviço e o interesse da Administração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo
Secretário Municipal de Gestão Financeira

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 055/2026 - PROCESSO Nº 096/2026

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito Municipal de Cardoso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento de todos que se acha aberto o Processo Licitatório nº 096/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2026 - INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 28/09/2026 - FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08/10/2026 ÀS 08h30 - INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: DIA 08 DE OUTUBRO DE 2026, ÀS 09H00 - LOCAL: http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/ - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS AGRÍCOLAS DESTINADOS À COMPOSIÇÃO E AO FORTALECIMENTO DA PATRULHA AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP. O Edital completo encontra-se à disposição de todos os interessados, no Departamento de Secretaria e Licitações, da Prefeitura Municipal de Cardoso, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no endereço supracitado, portal de compras ou através do site: www.cardoso.sp.gov.br. Informações pelo telefone: (17) 99714-2897 / (17) 99651-4423 ou email: licitacao@cardoso.sp.gov.br.

Cardoso, 24 de setembro de 2026.
Luis Paulo Bednarski Pedrassolli
Prefeito Municipal

.....

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

Camara Municipal de Cardoso

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2025 A AGO/2026

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026	JUL/2026	AGO/2026	(a)	(b)
Venctos.e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	82.810,93	70.720,49	85.219,99	89.004,23	131.039,17	109.505,72	86.477,81	93.237,34	73.226,46	68.576,61	69.746,29	49.836,12	1.009.401,16	0,00
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, pár.1º da L.R.F.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	38.000,00	36.000,00	72.066,67	37.933,33	17.052,04	39.781,27	37.800,00	39.300,00	35.450,00	37.651,58	38.431,14	37.025,14	466.491,17	0,00
Encargos Sociais	14.930,15	14.607,43	29.538,23	14.607,42	16.659,82	14.619,84	14.367,38	14.515,38	14.515,38	14.515,38	14.515,38	14.515,38	191.907,17	0,00
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdênciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	24.608,69	28.813,55	28.813,55	29.691,19	29.780,41	31.567,23	31.567,23	31.567,23	31.567,23	31.567,23	31.567,23	31.567,23	362.678,00	0,00
Despesas de Exerc.Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.589,33	3.308,36	5.536,86	3.097,22	33.255,37	0,00	0,00	66.101,66	0,00	0,00	0,00	0,00	114.888,80	0,00
Compensações a Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	163.939,10	153.449,83	221.175,30	174.333,39	227.786,81	195.474,06	170.212,42	244.721,61	154.759,07	152.310,80	154.260,04	132.943,87	2.145.366,30	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 120/2022)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa relacionada à transf. da União, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais (EC 127/2022)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL LÍQUIDO (III) = (I - II)	163.939,10	153.449,83	221.175,30	174.333,39	227.786,81	195.474,06	170.212,42	244.721,61	154.759,07	152.310,80	154.260,04	132.943,87	2.145.366,30	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	84.335.059,10	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 120/2022) (VII)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	84.335.059,10	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	2.145.366,30	2,54
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	5.060.103,55	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	4.807.098,37	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	4.554.093,20	5,40

Camara Municipal de Cardoso
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2025 A AGO/2026

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	0,00
DTP em 2021 (X) (%)	0,00
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	0,00
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

LEANDRO DE ALMEIDA DONATO	ADAILTON GOMES DA SILVA	MARIA C. MOREIRA DA SILVA
PRESIDENTE	CONTADOR	CONTROLE INTERNO

Camara Municipal de Cardoso
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2026 A AGOSTO/2026

LRF, art. 48 – Anexo 6 R$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	84.335.059,10
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	84.335.059,10
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	84.335.059,10

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	2.145.366,30	2,54
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	5.060.103,55	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	4.807.098,37	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	4.554.093,20	5,40

DÍVIDA CONSOLÍDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

LEANDRO DE ALMEIDA DONATO	ADAILTON GOMES DA SILVA	MARIA C. MOREIRA DA SILVA
PRESIDENTE	CONTADOR	CONTROLE INTERNO

FONTE: SCPI - Contabilidade [23807], CARDOSO CAMARA MUNICIPAL